

---

**DECISÃO DEFINITIVA – COM TRÂNSITO EM JULGADO – FAVORÁVEL AOS  
ASSOCIADOS DO SINBORSUL – DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA DE  
ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)**

Comunicamos, com imensa satisfação, que ocorreu o trânsito em julgado do mandado de segurança no qual o Sinborsul, representado pelo escritório Buffon e Furlan Advogados discutiu, em nome de seus associados, o direito à dedução do dobro das despesas com o PAT sobre o lucro tributável, limitado a 4% do imposto devido, incluindo o adicional do imposto de renda.

Foi reconhecido, também, o direito de os associados compensarem os valores que foram indevidamente pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação, ocorrido em 03/05/2023, devidamente atualizados pela taxa SELIC, desde o mês seguinte ao do recolhimento indevido.

A decisão permite aos associados procederem à habilitação dos créditos junto à Secretaria da Receita Federal para realizarem a **compensação** com demais tributos e contribuições administrados pela Receita Federal.

Para viabilizar a habilitação e posterior compensação, será necessário adotar alguns procedimentos legais, os quais serão repassados mediante contato pelos e-mails [marina@buffonfurlan.com.br](mailto:marina@buffonfurlan.com.br) e [caue@buffonfurlan.com.br](mailto:caue@buffonfurlan.com.br), bem como fazer expressa adesão ao processo em questão.

São Leopoldo, 08 de outubro de 2024.

**BUFFON E FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**OAB/RS 1.787**